



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 2019

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o art. 17-A incluído na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, alterado pelo art. 13 do substitutivo do relator passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.....

.....

“Art. 17-A - suprimido”

.....”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo apresentado pelo relator propôs classificar como crime de responsabilidade toda e qualquer violação a dispositivos da Lei Complementar 159/2019.

Em que pese o Regime de Recuperação Fiscal demandar compromisso firme dos governadores que a ele aderirem, entendemos que a lei como está sendo configurada já traz sanções financeiras e administrativas suficientes para os Estados que porventura violem algum dos seus dispositivos. Para além disso, reputamos demasiadamente severa esta previsão, bem como, suscetível a movimentos e pressões políticas, o que mais prejudicaria a gesto fiscal do que auxiliaria.

Assim, é com este objetivo que se solicita o apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de de 2020

Deputado JOSÉ NELTO

PODE/GO